



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO**  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGEPE Nº 01, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020**

Estabelece orientações para o preenchimento do Plano de Atividades Docentes (PADOc) e do Relatório de Atividades Docentes (RADOc) referentes ao ano letivo de 2020.

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 276, de 15 de abril de 2016, tendo em vista o disposto na legislação vigente, com base na Resolução Unirio nº 4723, de 16 de novembro de 2016, que regulamenta os instrumentos a serem utilizados para fins de acompanhamento das atividades docentes através do Plano de Atividades Docentes (PADOc) e do Relatório de Atividades Docentes (RADOc); e considerando o disposto no Art. 1º da referida Resolução de que “*o acompanhamento das atividades docentes se fará em duas etapas: a primeira sendo a de apreciação do Plano de Atividades Docentes (PADOc) e a segunda, a apreciação do Relatório de Atividades Docentes (RADOc)*”,

**RESOLVE:**

Art. 1º Recomendar que o PADOc elaborado pelos docentes referente ao ano letivo de 2020, e que foi previamente apresentado e aprovado nos Departamentos de Ensino, sofram ajustes, dadas às alterações ocorridas em virtude da pandemia.

Art. 2º Orientar que após os devidos ajustes, o PADOc seja reapreciado pelo Colegiado do Departamento ao qual o docente está vinculado, sendo então utilizado para a avaliação e parecer do RADOc.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO**

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Art. 3º Orientar que mediante aprovação pelo Departamento de Ensino, o PADOc deverá ser novamente encaminhado à Direção da Escola/Faculdade/Instituto, a qual cientificará a Decania de seu Centro Acadêmico.

Art. 4º Recomendar que os Chefes de Departamento e as chefias imediatas acompanhem as atividades docentes.

Art. 5º Recomendar que o RADOc, em momento oportuno, seja apreciado pelo Colegiado do Departamento ao qual o docente está vinculado considerando-se as dificuldades instadas para o período emergencial e sua influência no interstício, quando em momento de solicitação de progressões e promoções.

Art. 6º Orientar que o RADOc referente ao período letivo de 2020 deverá ser apresentado pelo docente à Chefia de Departamento, levando-se em consideração o calendário emergencial referente a 2020.2.

Art. 7º Esclarecer que o PADOc, com os devidos ajustes, será válido até o final do calendário emergencial que compreende todo o período letivo de 2020 (2020.1 e 2020.2).

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Daniel Aragão Machado  
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas